



PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Nº 060 Livro 21 Folha 68 Data 09/03/10
Horas 16:20
Ezsaux
FUNCIONÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 017 DE 09 DE março DE 2010.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Atendendo solicitação do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, Dr. Otávio Vinicius Peixoto, conforme Ofício nº 328/2010/DF-BG (fotocópia anexa), estamos encaminhando para apreciação dos senhores, o Projeto de Lei incluso, que autoriza o Executivo a despender recursos até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com alimentação do pessoal que atuará no Tribunal do Júri Popular nas sessões a serem realizadas a partir do dia 12 de março do corrente ano.

É do conhecimento de todos os senhores, das dificuldades que o Poder Judiciário tem para atender estas despesas e, como um todo, o Governo do Estado de Mato Grosso.

Como o evento é de interesse da coletividade local, haja vista tratar-se da aplicabilidade da justiça em nossa Comarca, entendemos ser nosso dever colaborar com aquele poder, de acordo com nossas possibilidades.

Portanto, solicitamos a compreensão dessa Casa de Leis, na aprovação do referido Projeto, afim de que possamos atender em tempo hábil a reivindicação solicitada.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 09 de março de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

Aprovada por 09 (Nove) votos firmes
em Sessão Ordinária do dia 09.03.10 @ Ezsaux



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 09 DE março DE 2010.

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT

Nº 060 Livro 21 Folha 68º Data 09/03/10

Horas 16:20

Essauese

FUNCIONÁRIO

“Dispõe sobre auxílio de alimentação ao pessoal que irá compor a Sessão Ordinária do Tribunal do Júri Popular e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fornecer para o pessoal que irá compor a Sessão Ordinária do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, alimentação que se fizer necessária durante os trabalhos das sessões a serem realizadas, a partir do dia 12 de março do corrente ano, até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.001.04.122.0002 - 2004 - Manut. Ativid. do Gabinete

339039 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - 024

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de março de 2010.

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

16:20
09.03.10
Essauese

Aprovado por 09 (Nove) votos fixo em sessão Ordinária do dia 09.03.10 - Essauese



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS
DIRETORIA DO FORO

Ofício nº 328/2010/DF-BG

Barra do Garças, 02 de março de 2.010.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeitura Municipal
N E S T A

Assunto: **Solicitar alimentação para Reunião do Tribunal do Júri Popular**

Senhor Prefeito,

Solicito de Vossa Excelência, os bons préstimos no sentido de providenciar a alimentação necessária (almoço e lanche), ao pessoal que irá compor as **Reuniões das 13 (treze) Sessões Ordinárias do Tribunal do Júri Popular desta Comarca já designadas, que se iniciam no dia 12 de março do corrente ano, às 8hs (horário matogrossense), no Plenário do Tribunal do Júri**, na Câmara Municipal desta cidade.

Outrossim, informo que cada sessão será composta de **40 (quarenta) pessoas**.

Atenciosamente,



OTÁVIO VINICIUS AFFI PEIXOTO

Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal
e Presidente do Tribunal do Júri



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

PARECER

ILUSTRE PRESIDENTE

NOBRES VEREADORES

Trata-se de Projeto de Lei nº 017/2010, de 09 de março de 2010, de autoria do Prefeito Municipal, Wanderlei Farias Santos, que “Dispõe sobre auxílio de alimentação ao pessoal que irá compor a Sessão Ordinária do Tribunal do Júri Popular e dá outras providências”.

Na mensagem apresentada destacou o Executivo a necessidade repassar o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao pessoal que irá compor a Sessão Ordinária do Tribunal do Júri Popular desta Comarca, para aquisição de alimentação que se fizer necessária durante os trabalhos das sessões a serem realizadas.

Em análise ao projeto apresentado temos:

5

A matéria em debate é de competência do Município, nos termos do art. 10 da Lei Orgânica, em especial a previsão contida no inciso I (legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse).

Não está prevista dentre aquelas que devem vir legisladas por lei complementar, art. 48, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Do exposto percebe-se claramente a legalidade da doação, eis que o beneficiário é um órgão público, ou seja, entidade pública, sem finalidade lucrativa, com funções estabelecidas na Constituição Federal.

A doação disposta no projeto de lei não é proibida, encontrando respaldo na Lei 8.666/93, em especial no artigo 17.

A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que o recurso disponibilizado será utilizado para suprir necessidades específicas da 1ª Vara Criminal da Comarca de Barra do Garças.

Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.



6

No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas no artigo 2º do projeto.

Diante do exposto, o Projeto apresentado, não guarda em seu seio qualquer nódoa no tocante à sua legalidade, não ferindo nem negando vigência a qualquer dispositivo legal.

Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, não se vislumbra impedimento à tramitação do Projeto de Lei, que, se aprovado no mérito pelas Comissões e Soberano Plenário nenhuma afronta produzirá.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 09 de março de 2010.

GISELE BARBOZA CASTELLO
Assessora Jurídica
OAB/MT 8408



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

7
APROVADO
EM SESSÃO 09/03/10
Osauze

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Ao Projeto de Lei 017/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de
03 de 2010

Ver^o. **JÚLIO CÉSAR GOMES DOS SANTOS**

Presidente

[Handwritten signature]
Ver^a. **ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES**

Relator

[Handwritten signature]
Ver^o. **MIGUEL MOREIRA DA SILVA**

Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

8
APROVADO
EM SESSÃO 09/03/10
Prsaux

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei 017/2010, de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 09 de 03 de 2010.


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Presidente


Ver^o. JOÃO CARLOS SOUSA ABREU
Relator


Ver^o. CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATERIA:

Projeto de Lei nº 017/10 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDRÉIA SANTOS DE A. SOARES	PR	x		
ANTONIA JACOB BARBOSA-Presidente	PR	<i>Presidente</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	x		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	x		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	x		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	x		
MIRIAN SANCHES LACERDA- 1ª Secretária	PTB	x		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	x		
PAULO SERGIO DA SILVA- 2º Secretario	PP	x		
ZELMIR JOÃO PASQUALI	PDT	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

*Aprovado por 09 (nove) votos sem em
sessão Ordinária do dia 09.03.10 - Czum*